

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Terça Feira, 08 de Janeiro de 2013 Nº 25960

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 9.888, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Autor: Lideranças Partidárias

Cría a Área de Preservação Ambiental - APA Santa Rosa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Preservação Ambiental - APA, denominada Santa Rosa, localizada no Município de Apiacás, no Estado de Mato Grosso, com área de 313.467,3479 (trezentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e sete hectares e três quatrocentos e setenta e nove ares), com o perímetro de 540.431,70 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e um metros e setenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.127.839,462m e E 407.322,759m; situado no limite do Parque Nacional do Jurueña com Rio Teles Pires; deste, segue confrontando com Rio Teles Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°30'27" e 165,44 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.127.686,603m e E 407.386,052m; 161°34'38" e 237,35 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.127.461,415m e E 407.461,061m; 167°06'04" e 284,33 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.127.184,257m e E 407.524,533m; 176°06'04" e 254,65 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.126.930,200m e E 407.541,848m; 180°27'29" e 721,77 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.126.208,451m e E 407.536,077m; 176°50'49" e 734,42 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.125.475,144m e E 407.576,472m; 182°56'56" e 106,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.125.369,284m e E 407.571,019m; 167°59'23" e 232,00 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.125.142,360m e E 407.619,295m; 164°16'41" e 843,98 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.124.329,951m e E 407.847,987m; 164°22'01" e 449,69 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.123.896,898m e E 407.969,166m; 180°00'05" e 236,73 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.123.660,172m e E 407.969,160m; 187°33'05" e 398,42 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.123.265,208m e E 407.916,802m; 192°09'48" e 301,24 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.122.970,732m e E 407.853,331m; 185°45'52" e 574,54 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.122.399,094m e E 407.795,625m; 187°23'42" e 448,32 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.121.954,499m e E 407.737,921m; 183°27'57" e 381,78 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.121.573,415m e E 407.714,840m; 170°32'39" e 421,46 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.121.157,679m e E 407.784,082m; 177°26'49" e 515,92 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.120.642,271m e E 407.807,063m; 171°01'54" e 111,06 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.120.532,569m e E 407.824,376m; 168°32'18" e 813,04 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.119.735,744m e E 407.985,936m; 175°18'15" e 845,85 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.118.892,737m e E 408.055,182m; 163°40'27" e 697,93 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.118.222,949m e E 408.251,371m; 151°58'33" e 315,32 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.117.944,604m e E 408.399,519m; 145°11'39" e 323,48 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.117.678,997m e E 408.584,160m; 145°08'28" e 464,42 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.117.297,915m e E

408.849,600m; 160°24'45" e 60,16 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.117.241,238m e E 408.869,768m; 90°56'10" e 60,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.117.240,249m e E 408.930,316m; 119°06'21" e 59,52 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.117.211,299m e E 408.982,317m; 38°37'51" e 36,96 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.117.240,171m e E 409.005,391m; 81°52'04" e 40,81 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.117.245,943m e E 409.045,787m; 153°26'29" e 38,73 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.117.211,301m e E 409.063,103m; 146°36'36" e 325,02 m até o vértice 33, de coordenadas N 9.116.939,924m e E 409.241,976m; 134°44'02" e 820,40 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.116.362,514m e E 409.824,776m; 133°47'57" e 575,62 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.115.964,110m e E 410.240,238m; 138°09'52" e 371,99 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.115.686,954m e E 410.488,354m; 150°32'35" e 126,52 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.115.576,795m e E 410.550,571m; 145°02'41" e 112,34 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.115.484,721m e E 410.614,935m; 140°10'01" e 343,82 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.115.220,696m e E 410.835,170m; 143°06'38" e 416,78 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.114.887,354m e E 411.085,353m; 145°03'22" e 345,26 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.114.604,343m e E 411.283,107m; 142°32'10" e 430,55 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.114.262,598m e E 411.544,993m; 146°28'57" e 435,53 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.113.899,487m e E 411.785,492m; 147°21'28" e 317,08 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.113.632,491m e E 411.956,520m; 155°37'41" e 566,91 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.113.125,210m e E 412.186,335m; 148°56'50" e 474,33 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.112.718,858m e E 412.431,007m; 156°16'44" e 478,27 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.112.280,991m e E 412.623,409m; 147°44'54" e 290,45 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.112.035,352m e E 412.778,407m; 148°26'32" e 275,73 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.111.800,402m e E 412.922,711m; 161°58'50" e 224,62 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.111.586,802m e E 412.992,194m; 168°41'05" e 54,45 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.111.533,411m e E 413.002,877m; 180°00'02" e 58,74 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.111.474,669m e E 413.002,876m; 179°59'39" e 26,70 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.111.447,973m e E 413.002,879m; 180°03'59" e 106,54 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.111.341,428m e E 413.002,756m; 156°47'01" e 81,35 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.111.266,665m e E 413.034,825m; 158°10'45" e 57,52 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.111.213,269m e E 413.056,204m; 150°13'56" e 86,12 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.111.138,511m e E 413.098,962m; 151°22'19" e 66,92 m até o vértice 58, de coordenadas N 9.111.079,773m e E 413.131,024m; 148°42'49" e 174,96 m até o vértice 59, de coordenadas N 9.110.930,259m e E 413.221,882m; 146°04'08" e 426,13 m até o vértice 60, de coordenadas N 9.110.576,691m e E 413.459,748m; 151°58'12" e 284,32 m até o vértice 61, de coordenadas N 9.110.325,725m e E 413.593,358m; 151°27'18" e 279,62 m até o vértice 62, de coordenadas N 9.110.080,092m e E 413.726,976m; 139°03'40" e 212,07 m até o vértice 63, de coordenadas N 9.109.919,892m e E 413.865,935m; 134°58'30" e 264,43 m até o vértice 64, de coordenadas N 9.109.732,996m e E 414.052,994m; 121°58'59" e 252,03 m até o vértice 65, de coordenadas N 9.109.599,502m e E 414.266,770m; 133°36'38" e 317,41 m até o vértice 66, de coordenadas N 9.109.380,569m e E 414.496,588m; 127°22'53" e 457,37 m até o vértice 67, de coordenadas N 9.109.102,891m e E 414.860,021m; 129°52'47" e 435,86 m até o vértice 68, de coordenadas N 9.108.823,428m e E 415.194,495m; 132°11'45" e 389,56 m até o vértice 69, de coordenadas N 9.108.561,777m e E 415.483,098m; 132°38'48" e 465,04 m até o vértice 70, de coordenadas N 9.108.246,724m e E 415.825,156m; 127°07'20" e 442,39 m até o vértice 71, de coordenadas N 9.107.979,733m e E 416.177,896m; 128°12'36" e 448,92 m até o vértice 72, de coordenadas N 9.107.702,058m e E 416.530,631m; 126°50'41" e 187,00 m até o vértice 73, de coordenadas N 9.107.589,922m e E 416.680,282m; 127°40'02" e 309,47 m até o vértice 74, de coordenadas N 9.107.400,814m e E 416.925,247m; 131°57'44" e 431,26 m até o vértice 75, de coordenadas N 9.107.112,460m e E 417.245,923m; 125°22'14" e 498,13 m até o vértice 76, de coordenadas N 9.106.824,111m e E 417.652,111m; 128°15'54" e 388,00 m até o vértice 77, de coordenadas N 9.106.583,820m e E 417.956,754m; 123°38'25" e 323,79 m até o vértice 78, de coordenadas N 9.106.404,448m e E 418.226,317m; 121°24'24" e 338,15 m até o vértice 79, de coordenadas N 9.106.228,236m e E 418.514,923m; 131°03'21" e 276,42 m até o vértice 80, de coordenadas N 9.106.046,683m e E 418.733,366m; 124°18'26" e 265,28 m até o vértice 81, de coordenadas N 9.105.897,163m e E 418.942,495m; 134°58'26" e 211,54 m até o vértice 82, de coordenadas N 9.105.747,649m e E 419.092,145m; 134°25'46" e 396,66 m até o vértice 83, de coordenadas N 9.105.469,978m e E 419.375,401m; 137°29'30" e 228,83 m até o vértice 84, de coordenadas N 9.105.301,289m e E 419.530,020m; 147°58'21" e 151,17 m até o vértice 85, de coordenadas N 9.105.173,132m e E

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Dalto
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Meraldo Figueiredo Sá
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alan Fábio Prado Zanatta
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Educação	Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christynte Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Rafael Bello Bastos
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

de coordenadas N 9.126.714,491m e E 405.489,089m; 51°05'46" e 228,91m até o vértice 2373, de coordenadas N 9.126.858,251m e E 405.667,229m; 68°44'29" e 110,98m até o vértice 2374, de coordenadas N 9.126.898,491m e E 405.770,660m; 86°59'06" e 109,33m até o vértice 2375, de coordenadas N 9.126.904,241m e E 405.879,841m; 111°48'59" e 154,73m até o vértice 2376, de coordenadas N 9.126.846,739m e E 406.023,489m; 76°44'37" e 100,36m até o vértice 2377, de coordenadas N 9.126.869,752m e E 406.121,170m; 17°05'49" e 78,20m até o vértice 2378, de coordenadas N 9.126.944,491m e E 406.144,159m; 11°18'34" e 29,32m até o vértice 2379, de coordenadas N 9.126.973,242m e E 406.149,908m; 353°40'20" e 52,06m até o vértice 2380, de coordenadas N 9.127.024,989m e E 406.144,170m; 299°45'38" e 92,67m até o vértice 2381, de coordenadas N 9.127.070,990m e E 406.063,720m; 326°19'50" e 82,92m até o vértice 2382, de coordenadas N 9.127.139,998m e E 406.017,750m; 350°32'07" e 34,97m até o vértice 2383, de coordenadas N 9.127.174,491m e E 406.012,000m; 11°18'39" e 29,32m até o vértice 2384, de coordenadas N 9.127.203,238m e E 406.017,750m; 38°37'29" e 36,81m até o vértice 2385, de coordenadas N 9.127.231,999m e E 406.040,730m; 53°06'45" e 57,48m até o vértice 2386, de coordenadas N 9.127.266,499m e E 406.086,700m; 70°57'59" e 176,29m até o vértice 2387, de coordenadas N 9.127.323,990m e E 406.253,350m; 55°09'20" e 161,02m até o vértice 2388, de coordenadas N 9.127.415,989m e E 406.385,501m; 69°25'30" e 49,11m até o vértice 2389, de coordenadas N 9.127.433,249m e E 406.431,480m; 106°43'06" e 60,00m até o vértice 2390, de coordenadas N 9.127.415,990m e E 406.488,941m; 102°32'13" e 105,95m até o vértice 2391, de coordenadas N 9.127.392,990m e E 406.592,368m; 97°07'48" e 46,33m até o vértice 2392, de coordenadas N 9.127.387,240m e E 406.638,342m; 90°00'01" e 40,23m até o vértice 2393, de coordenadas N 9.127.387,240m e E 406.678,571m; 59°01'02" e 33,51m até o vértice 2394, de coordenadas N 9.127.404,490m e E 406.707,299m; 14°00'51" e 23,71m até o vértice 2395, de coordenadas N 9.127.427,492m e E 406.713,040m; 0°00'30" e 57,50m até o vértice 2396, de coordenadas N 9.127.484,989m e E 406.713,049m; 11°17'43" e 29,32m até o vértice 2397, de coordenadas N 9.127.513,740m e E 406.718,791m; 56°17'33" e 20,72m até o vértice 2398, de coordenadas N 9.127.525,241m e E 406.736,031m; 119°45'07" e 46,33m até o vértice 2399, de coordenadas N 9.127.502,252m e E 406.776,250m; 90°00'55" e 11,50m até o vértice 2400, de coordenadas N 9.127.502,249m e E 406.787,749m; 71°35'02" e 18,17m até o vértice 2401, de coordenadas N 9.127.507,990m e E 406.804,990m; 14°00'51" e 23,71m até o vértice 2402, de coordenadas N 9.127.530,991m e E 406.810,731m; 359°59'52" e 23,00m até o vértice 2403, de coordenadas N 9.127.553,991m e E 406.810,730m; 307°53'49" e 65,53m até o vértice 2404, de coordenadas N 9.127.594,241m e E 406.759,021m; 333°27'40" e 25,72m até o vértice 2405, de coordenadas N 9.127.617,251m e E 406.747,529m; 7°06'47" e 46,36m até o vértice 2406, de coordenadas N 9.127.663,249m e E 406.753,269m; 53°06'48" e 86,22m até o vértice 2407, de coordenadas N 9.127.715,000m e E 406.822,229m; 53°06'53" e 229,90m até o vértice 2408, de coordenadas N 9.127.852,989m e E 407.006,110m; 85°19'48" e 38,92m até o vértice 2409, de coordenadas N 9.127.856,158m e E 407.044,900m; 120°58'23" e 28,48m até o vértice 2410, de coordenadas N 9.127.841,499m e E 407.069,322m; 164°04'16" e 41,86m até o vértice 2411, de coordenadas N 9.127.801,249m e E 407.080,809m; 189°27'09" e 69,95m até o vértice 2412, de coordenadas N 9.127.732,250m e E 407.069,321m; 206°33'07" e 90,00m até o vértice 2413, de coordenadas N 9.127.651,738m e E 407.029,088m; 158°12'23" e 30,95m até o vértice 2414, de coordenadas N 9.127.623,001m e E 407.040,579m; 82°52'25" e 46,33m até o vértice 2415, de coordenadas N 9.127.628,749m e E 407.086,551m; 57°59'07" e 54,21m até o vértice 2416, de coordenadas N 9.127.657,489m e E 407.132,519m; 38°58'17" e 155,33m até o vértice 2417, de coordenadas N 9.127.778,250m e E 407.230,210m; 56°31'10" e 110,96m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior tem por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º A Área de Preservação Ambiental - APA ora criada fica subordinada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva consolidação e controle.

Art. 4º A Área de Preservação Ambiental Santa Rosa poderá ser destinada para compensação ambiental e manejo florestal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário à sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.087/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar WILLIAN FIDELIS DE LIMA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Casa Civil, a partir de 07 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.088/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ALEXANDRE AUGUSTO ALVES LACERDA do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, a partir de 03 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 11.089/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MÁRCIA HELENA VELOZO DE BRITO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, a partir de 03 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

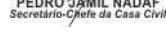

ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 11.090/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar WLADIMIR FRANZOSI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Operações Especiais, da Polícia Judiciária Civil, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal

ATO Nº 11.091/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ADJAIR ANATÁLIO SAMPAIO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Política Comercial, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, a partir de 04 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)

ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 11.092/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear WLADIMIR FRANZOSI para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Assuntos Estratégicos, da Casa Civil, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.

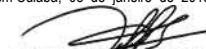

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.093/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ADJAIR ANATÁLIO SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Casa Civil, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.094/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GIOVANI GOMES PORTELA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretor Técnico, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, a partir de 08 de janeiro de 2013.